DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 | Ano I | Edição nº 103 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	9
Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.673/2021

(Cria o Serviço de Inspeção Municipal e torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território do Município de Ouroeste, e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 04 de outubro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal, tornando obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território do Município de Ouroeste, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não.

Parágrafo Único - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal é obrigatória em todo o território do Município de Ouroeste, e será exercida:

I - nas fontes produtoras e no trânsito de produtos de origem animal destinados a industrialização ou ao consumo humano e/ou animal;

II - nos estabelecimentos industriais especializados;

III - nos entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 2º – Para coordenar e fiscalizar as atividades inerentes ao Art. 1º desta Lei fica criado o Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal – SIM/POA, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, que será coordenado por um Médico Veterinário.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal, para os fins desta Lei qualquer instalação ou local nos quais são utilizados matérias primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados ou rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 4º - A fiscalização do serviço de inspeção previsto no art. 1º será exercida nos termos da Lei Federal nº 1.283/1950 alterada pela Lei Federal nº 7.889/1989 e pela Lei Federal nº 13.680/2018, observando-se:

I - as condições higiênico sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

II - a qualidade e as condições técnico sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos ou comercializados produtos de origem animal;

III - a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;

V - a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

VI - os padrões higiênicos sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;

VII - os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias primas, destinados à alimentação humana e/ou animal;

VIII - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, por efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

IX - os exames tecnológicos, microbiológicos,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE
Conforme Legislação Municipal
www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

histológicos e químicos de matérias primas e de produtos, quando necessários.

Art. 5º - Os estabelecimentos dos incisos I a III do artigo 1º, somente poderão funcionar se previamente registrados e liberados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§1º – A inspeção sanitária deverá ser exercida por Médico Veterinário devidamente credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser da iniciativa privada e/ou do Município de Ouroeste.

§ 2º – A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Municipal, efetuado por Servidores Públicos Fiscais, com poder de polícia, para a verificação do cumprimento das determinações dispostas na legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

DAS TAXAS

Art. 6º - Fica instituída a taxa de análise, aprovação de projeto e registro do estabelecimento, de competência do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º – o requerente deverá recolher as respectivas taxas, para o custeio dos serviços de inspeção e fiscalização, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, visando à garantia dos produtos comercializados no âmbito exclusivamente municipal.

§ 2º – Constitui fato gerador da:

I – Taxas do exercício de fiscalização:

a) Análise de Projeto Arquitetônico:

- 01(uma) Unidade fiscal Municipal - UFM, por projeto;

b) Vistoria prévia de área para implantação de projeto arquitetônico:

- 01(uma) UFM, por vistoria;

c) Vistoria de edificação de projeto de estabelecimento para fins de registro no SIM/POA:

- 0,5(meio) UFM, por vistoria;

d) Apreensão Cautelar de Produto, subproduto, animais e outros;

- 01(uma) UFM, por produto ou animal apreendido;

e) Inspeção em linha de Abate em frigoríficos e abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e peixes:

- 01(uma) UFM, por turno de inspeção ou por expediente.

II – Taxas de prestação de serviços:

a) Concessão de Alvará de Registro de Estabelecimento

- 01(uma) UFM, por alvará;

b) Verificação de Regular Funcionamento, cobrado anualmente:

- 01(uma) UFM, por renovação;

c) Emissão de 2º via de Alvará de registro de Estabelecimento:

- 02(duas) UFM, por emissão;

d) Registro de Rótulo de produtos:

- 0,5(meio) UFM, por registro de produto.

III – Taxas de Coletas fiscais de produtos para controle microbiológico e físico-químico:

a) Coleta de produto no estabelecimento para análise microbiológica:

- 01(uma) UFM por amostra de alimento coletado;

b) Coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise microbiológica:

- 01(uma) UFM por amostra de água coletada;

c) Coleta de produto no estabelecimento para análise físico-química:

- 1,5(um e meio) UFM por amostra de alimento coletado;

d) coleta de água no estabelecimento ou na propriedade para análise físico-química:

- 1,5(um e meio) UFM por amostra de água coletada.

§ 3º – Caracteriza-se como sujeito passivo das taxas a pessoa física ou jurídica, que for submetida ao regular poder de polícia ou a quem forem prestados os serviços descritos nos incisos II e III, do §1º, deste artigo.

§ 4º – A receita advinda das multas, taxas e serviços decorrentes desta lei e de seu regulamento será recolhida ao Fundo Municipal de Saúde de Ouroeste – FMSO, para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE
Conforme Legislação Municipal
www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

equipar, estruturar e custear as atividades do Serviço de Inspeção Municipal de Ouroeste e de educação sanitária no Município de Ouroeste.

DAS SANÇÕES

Art. 7º - A infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa de até 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município de Ouroeste nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que causa risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas.

VI – Cancelamento/Cassação de registro.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste artigo serão agravadas levando-se em conta, além das circunstâncias configuradoras da infração, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

Parágrafo Segundo - A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade á ação da fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Parágrafo Quarto - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 06 (seis) meses, será cancelada a licença.

Paragrafo Quinto - O cancelamento/cassação de registro de que trata o inciso VI se dará em decorrência a constatação da impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem pôr em risco a saúde pública, ou nos casos de funcionamento desautorizado, sendo o estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção dos SIM/POA, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – SMSO.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 006/97.

Município de Ouroeste, em 07 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI N°. 1.674/ 2021.

"Altera e modifica a Lei Municipal nº 1.364/2017, dispondo acerca da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Ouroeste e dá outras providências"

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 04 de outubro de 2021, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º e o § 1º do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º- Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, prevista na legislação municipal e própria do Município de Ouroeste, delegadas por força de convênio a ser celebrado com Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

(...)

§ 1° - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado e Policiais Civis das demais carreiras operacionais.

Art. 2º - Fica inserido o § 5º no artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 3° - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta lei somente terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, em observância as restrições contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020.

Município de Ouroeste/SP, 07 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.272/2021
(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 743.000,00(setecentos e quarente três mil reais) destinados á suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigentes, a saberem:

02 – Poder Executivo
02.0100 – Gabinete do Prefeito
17 – 04.121.0037.2071.0000 – Manutenção Gabinete Prefeito
01 – Tesouro
3.3.90.14.00 – Diarias – Pessoal Civil R$ 8.000,00
02.0300 – Paço Municipal e Dependências
61 – 04.123.0023.2007.0000 – Manutenção da Tesouraria e Finanças
01 – Tesouro
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R$ 5.000,00
02.0800 – Fundo Municipal de Assistencia Social
90 – 08.244.0021.1043.0000 – Aquisição e Renovação de Moveis e Equipamentos
01 – Tesouro
4.4.90.52.0000 – Equipamentos Material Permanente R$ 97.000,00
02.1000 – Fundo Municipal de Saude
131 – 10.301.0027.2062.0000 – Manutenção Atenção Basica
05 – Governo
3.1.90.11.00 – Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R$ 150.000,00
140 – 10.301.0027.2062.0000 – Manutenção Atenção Basica
01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 40.000,00
141 – 10.301.0027.2062.0000 – Manutenção Atenção Basica
05 – Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00
144 – 10.301.0027.2062.0000 – Manutenção Atenção Basica
05 – Governo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 60.000,00
146 – 10.301.0027.2062.0000 – Manutenção Atenção Basica
05 – Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R$ 60.000,00
168 – 10.303.0031.2064.0000 – Manutenção Assistencia Farmaceutica
01 – Tesouro
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação R$ 20.000,00

02.13.00 – Ensino Fundamental

190 – 12.361.0010.1043.0000 – Aquisição e Renovação de Moveis e Equipamentos
01 – Tesouro
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 43.000,00
194 – 12.361.0010.2021.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
01 – Tesouro
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00
195 – 12.361.0010.2021.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental
01 – Tesouro
3.1.90.94.00 – Indenizações e Rest. Trabalhistas R$ 24.700,00

02.16.00 – Merenda Escolar

243 – 12.306.0012.2028.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
01 – Tesouro
3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R$ 15.600,00
247 – 12.306.0012.2028.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
02 – Estado
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00
248 - 10.306.0012.2028.0000 – Manutenção da Merenda Escolar
05 – Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

02.17.00 – Urbanismo e Habitações Urbanas

271 – 15.452.0014.2030.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos
01 – Tesouro
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R$ 80.000,00
280 – 15.452.0015.2080.0000 – Cons. Interm. Desenvolv. E.S.P – CINDESP
01 – Tesouro
3.3.71.70.00 – Rateio Part. em Consorcio Publico R$ 3.000,00

02.24.00 – Ensino Infantil Creche

338 – 12.365.0009.1043.0000 – Aquisição e Renovação de Moveis e Equipamentos
01 – Tesouro
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 4.000,00

02.25.00 – Ensino Infantil Pre Escola
359 – 12.365.0009.2073.0000 – Manutenção Educação Infantil Pre Escola
01 – Tesouro
3.1.90.94.00 – Indenizações Restit. Trabalhista R$ 2.700,00
02.29.000 – Casa Abrigo
123 – 08.244.0038.2076.0000 – Manutenção Casa Abrigo
01 – Tesouro
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação R$ 5.000,00
02.30.00 – Departamento de Cultura e Turismo
236 – 13.392.0041.2061.0000 – Manutenção Atividade Cultura
01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 50.000,00
R$ 743.000,00

Art. 2° – O crédito aberto no *"caput"* do art. 1° será coberto com recursos do Excesso de Arrecadação, apurado no corrente exercício correspondente ao valor de R$ 743.000,00(setecentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 13 de setembro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

DECRETO Nº 2.286/2021

(Que dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais relativos aos dias que especificam e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais relativo ao dia que especifica:

11 de outubro – Segunda-Feira.

Parágrafo 1º – O expediente das repartições públicas municipais a que alude ao artigo 1º., estará suspenso, exceto aquelas que prestam serviços à comunidade dos seguintes setores: cemitério, limpeza pública, vigia, que deverão executar as suas atividades no horário normal de trabalho.

Paragrafo 2º - Os serviços executados e prestados junto ao Centro de Convivência do Idoso – CCI de Ouroeste e Distrito de Arabá, não irão funcionar no dia 11 de outubro de 2021.

Paragrafo 3º - Os serviços de praças, jardins e praças esportivas localizadas no Município de Ouroeste, deverão ser realizados normalmente, no dia 11 de outubro de 2021.

Paragrafo 4º - As repartições públicas que estiverem trabalhando em convênio com o Governo do Estado (Casa da Agricultura, DETRAN, Delegacia de Polícia e Tribunal de Justiça) e Governo Federal (Agencia dos Correios) devem obedecer aos dias e horários estabelecidos pelo órgão que estiver subordinado.

Paragrafo 5º - Os servidores municipais que estiverem lotados junto ao Hospital Municipal Joao Velloso, deverão obedecer aos dias e horários de trabalho estabelecidos pela Organização Social de Saúde Pirangi.

Paragrafo 6º - A Unidade Básica Celestino Carnielo, que presta atendimento a PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19, não estará atendendo nos dias 11 e 12 de outubro de 2021, retornando suas atividades normais de trabalho somente a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Art. 2º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela pasta.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Munícipio de Ouroeste SP, 07 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE -
- EXTRATO DE CONTRATO -

CONTRATO: 159/SL/2021 PROCESSO: 140/SL/2021 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 92/SL/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP CONTRATADA: TNV TEAM SPORTS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 31.481.436/0001-73. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO 'CORRIDA DA CACHOEIRA' CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". VALOR: O valor total de R$: 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). ASSINATURA: 05/10/2021 Vigência: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021 a partir da assinatura do Contrato, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 07 de outubro de 2021.

ALEX GARCIA SAKATA

PREFEITO MUNICIPAL